



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PRESIDENTE EPITÁCIO** DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei municipal nº 2.788 de 14 de junho de 2019.

<http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br/>

Terça-feira, 16 de Março de 2021

Ano III | Edição nº 169

Página 1 de 11

Sumário

Jurídico	2
DECRETO Nº 3.856/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.	2
DECRETO Nº 3.858/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021	5
Secretaria de Administração	11
Edital nº 02/2021	11



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Presidente Epitácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidenteepitacio.sp.gov.br - Lei Municipal 2788 de 14 de junho de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.856/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.246, de 03 de Setembro de 2009, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA;

Considerando a necessidade de nomear e dar posse aos novos membros que irão compor o CMMA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros Titulares e respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Representantes do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA:

Titular: MARCIRIO AGUSTINHO VERA ROLIM

Suplente: FELIPE DOMENICE DE SOUZA

b) Representantes da Câmara Municipal de Pres. Epitácio:

Titular: TATIANE GOMES COLARES

Suplente: JOSE AMAURI DE OLIVEIRA GOMES

c) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: GISLAINE APARECIDA BATISTA FERNANDES

Suplente: KLEBER GONÇALVES BATISTA

d) Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

Titular: MURILO DE ARAUJO DUQUE

Suplente: ANDERSON MARCELINO DOS SANTOS

*"Joa Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

e) Representantes da Polícia Militar Ambiental:

Titular: Cb PM 118.888-7 WILSON MARTINS TOSTES JUNIOR

Suplente: Cb PM 133.781-5 NATAN CONRODA DA SILVA BEZERRA

f) Representantes do Ministério do Meio Ambiente:

Titular: PAULO ROBERTO MACHADO – CPF Nº 067.740.108-65

Suplente: VALTER YOSHIO AKAZAKI – CPF Nº 077.239.068-11

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos – SINDSERPE:

Titular: SIDNEI APARECIDO BILA – RG Nº 42.010.244-9

Suplente: EDEMILSON ALVES DE SOUZA – RG Nº 30.770.856-1

b) Representantes do Rotary Clube de Pres. Epitácio:

Titular: ANTONIO JOSÉ SARAIVA

Suplente: GUILHERME JOSE JORDÃO LANUTTI

c) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais no Estado de São Paulo – STTFSP:

Titular: OSMAR DA SILVA

Suplente: GELSON DA SILVA SOARES

d) Representantes da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis Joia Ribeirinha.

Titular: BRUNA NATALIA TEIXEIRA VIEIRA

Suplente: THAIS CARLA LUDEGERO DOS SANTOS

e) Representantes da APOENA:

Titular: DJALMA DOMINGOS WEFFORT DE OLIVEIRA – RG 5.7000.295-2

Suplente: THALITA ANGELINA AGUIAR – RG 44.561.102-9

f) Representantes do Instituto Federal:

Titular: PATRÍCIA DA SILVA NUNES – RG 42.171.532-7

Suplente: LUIZ AMÉRICO CORRÊA – RG 18.506.861

Art. 2º. O mandato dos membros titulares do CMMA e respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - e-mail: pmpe@uol.com.br

CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Parágrafo único. Os membros do Poder Público Municipal de que trata o art. 1º, inciso I deste decreto, exercerão seus mandatos pelo período em que estiverem investidos nos cargos, sem limites de recondução.

Art. 3º. O exercício da função de Conselheiro do CMMA é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, 10 de março de 2021.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.858/2021
DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO DA ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E DISCIPLINA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS SERVIÇOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais anteriores, todos relacionados a pandemia do COVID-19, e devidamente disponibilizados no site oficial do Município de Presidente Epitácio-SP (<https://www.presidenteepitacio.sp.gov.br/>);

CONSIDERANDO que nos últimos 20 (vinte) dias a taxa de ocupação nos leitos da UTI da Santa Casa alcançou 100% (cem por cento), e os leitos de isolamento atingiram 110% (cento e dez por cento) da capacidade;

CONSIDERANDO que foi detectado em nossa região a presença ativa das variantes P1 e P2, e o aumento significativo da contaminação de pessoas cada vez mais jovens, e que demandam maior prazo de internação em leitos e UTIs reservadas aos infectados;

CONSIDERANDO que nossa região esta enquadrada na fase vermelha/emergencial do Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a recente determinação do Governo do Estado de São Paulo, oficializada em 11/03/2021, contendo medidas de endurecimento do combate à pandemia, visando evitar a circulação e conseqüente aglomeração de pessoas; com a finalidade de evitar e reduzir as taxas de ocupação e de contaminação nos municípios.

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao Novo Corona-vírus de nossa cidade, ocorrida em 11/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Os **serviços considerados não essenciais** somente poderão exercer suas atividades via *delivery* de segunda a sábado das 8h00 as 20h00 e via *drive thru* de segunda a sábado das 08h00 as 14h00.

"Joia Ribeirinha"
"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO **ESTADO DE SÃO PAULO**

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Paragrafo único. O comércio de produtos eletrônicos e de informática, casas de materiais de construção, elétrica, hidráulicas e similares, lojas de produtos de piscina, manutenção e venda de aparelho de ar condicionado, passam a serem considerados serviços não essenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que tenham como atividade principal o fornecimento de gêneros alimentícios prontos para consumo (refeições, pizzas, lanches, pastéis, sorveterias, etc.) poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 10h00 as 20h00 via *drive thru* e até as 23h00 via *delivery*, vedado o consumo no local, a comercialização e a entrega (*delivery*) de bebidas alcoólicas após as 20h00,.

Art. 3º. São **serviços considerados essenciais**: supermercados, mercados, mercearias, quitandas, frutarias, açougue, padarias, conveniências, distribuidoras de gás, farmácias, postos de combustíveis, oficina mecânica, auto elétrica, borracharia, farmácias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, laboratórios, veterinários, casas de produtos agropecuários para venda de medicamentos e alimentação de animais, agência dos correios, agências bancárias, casas lotéricas, cooperativa de crédito, correspondente bancários, cartórios, concessionárias de água de luz e casa de velório.

§ 1º. Os serviços considerados essenciais poderão exercer suas atividades de segunda a sexta feira das 6h00 as 20h00 e aos sábados das 6h00 as 18h00, excetuados as farmácias, distribuidoras de gás, postos de combustível e casa de velório, sendo:

I - vedado o consumo no local;

II – vedado o funcionamento aos domingos e feriados;

III - vedada a realização de *delivery* e *drive thru* após os horários mencionados no paragrafo primeiro.

§ 2º. Farmácias e distribuidoras de gás poderão fazer atendimento presencial ao público de segunda a sábado entre as 6h00 e 20h00, e após este horário poderão atender somente via *delivery* e *drive thru*.

§ 3º. Postos de combustíveis poderão funcionar de segunda a domingo entre as 6h00 e 23h00, com exceção das lojas de conveniência que podem funcionar de segunda a sexta feira entre as 6h00 e 20h00 aos sábados das 6h00 às 18h00 horas, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 4º. Casas de velório poderão exercer suas atividades de segunda a domingo das 6h00 as 20h00, com no máximo 04 (quatro) horas de duração, sendo permitida a presença na sala principal somente de 10 (dez) pessoas por vez e sendo que nas áreas comuns devem ser obedecidas as regras de distanciamento e prevenção, cabendo aos servidores das Funerárias à orientação e controle do fluxo de pessoas.

“Jóia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO **ESTADO DE SÃO PAULO**

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 4º. As agências bancárias, casas lotéricas, serviços de correio, cooperativa de crédito, correspondentes bancários, mercados e supermercados, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das dependências e higienizar as mãos dos clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

IV - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

V - limitar o acesso de pessoas e clientes considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VI - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Art. 5º. Prestadores de serviços não poderão fazer atendimento presencial, excetuados os prestadores de serviços essenciais;

Art. 6º. Fica proibido o uso de parques infantis, do Parque o Figueiral e das praias em todo o município.

Art. 7º. Fica proibida a locação de ranchos, casa de veraneio e áreas de lazer, localizadas no território do município, compreendendo, assim, a zona urbana e rural.

Art. 8º. Ficam proibidas quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no território municipal.

Art. 9º. As atividades do ramo de hotelaria, pousadas e outros serviços de hospedagem não poderão receber hóspedes entre as 14h00 das sextas feiras e as 6h00 das segundas feiras, devendo observar a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação, sendo vedado o consumo de refeições e bebidas em restaurantes, permitida somente a entrega nos respectivos quartos, bem como evitar aglomerações em áreas comuns tal como piscinas, bares externos, salão de jogos, etc., vedado academias.

Art. 10. Ficam suspensas as aulas presenciais no Município de Presidente Epitácio-SP, incluídas:

I- Rede Municipal de Ensino;

II – Rede Estadual de Ensino;

III – Rede Particular de Ensino.

“Joia Ribeirinha”

“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO **ESTADO DE SÃO PAULO**

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 11. Ficam suspensas todas as Missas, Cultos e Celebrações na forma presencial no Município de Presidente Epitácio-SP.

Art. 12. As repartições públicas municipais somente poderão fazer atendimento presencial ao público entre as 7h30 e 11h30, com exceção da Secretária Municipal de Saúde que manterá o atendimento em horário integral.

Paragrafo único. Os setores que terão horário de atendimento restrito a população deverão adotar mecanismos de incentivo e divulgação dos canais de comunicação não presencial, tais como e-mail e telefone.

Art. 13. Feiras livres poderão ser realizadas somente de quartas, quintas e sextas feiras, evitando aglomerações, disponibilizando recipientes de álcool em gel e toalhas descartáveis em locais de fácil acesso de suas barracas expositoras, sendo vedado o consumo de alimentos nos locais.

Paragrafo único. Fica vedada a realização de feiras livres aos sábados, domingos e feriados.

Art. 14. O comércio varejista de mercadoria e as lojas de conveniência poderão vender bebidas alcóolicas somente entre as 6h00 e 20h00, não sendo permitido após esse horário nem a venda via *delivery* e via *drive thru*.

Art. 15. Fica proibido a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados, sendo permitida prática de atividade esportiva individual ao ar livre.

Art. 16. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa de 250 VMRs;
- III - Em caso de reincidência, a multa será de 500 VMRs;

§ 1º. Após a aplicação das penalidades previstas nos incisos acima, se persistir o descumprimento da medida, a fiscalização municipal promoverá interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento pelo prazo:

- I - De 05 (cinco) dias;
- II - Em caso de nova reincidência, o prazo de interdição será de 15 (quinze) dias,
- III – Persistindo o descumprimento, o estabelecimento será lacrado enquanto perdurar o Estado de Pandemia;

*“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 2º. As notificações e infrações aplicadas na vigência dos decretos anteriores ao presente decreto ficam mantidas e consideradas como reincidência quando da aplicação das penalidades previstas nesse decreto.

Art. 17. Ficam recomendadas as indústrias que fracionem os horários de entrada, almoço e saída de seus trabalhadores, evitando assim aglomerações, fazendo a constante higienização do local comum e do relógio de ponto, deixando sempre à disposição recipientes com álcool em gel;

Art. 18. O uso da máscara de proteção facial pela população do município é obrigatório, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Art. 19. Recomenda-se que crianças e idosos não se dirijam a supermercados, instituições financeiras, casas lotéricas e demais locais com grande fluxo de pessoas, assim como para os demais frequentadores destes locais que não levem acompanhantes.

Art. 20. Fica determinado o toque de recolher da 20h00 as 5h00 em todo o município.

Art. 21. Sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas aqui impostas, o descumprimento das determinações constantes deste decreto, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa denominada coronavírus-COVID-19, o infrator estará sujeito à apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados, em especial ao disposto nos arts. 268 e 330 do Código de Penal, a ser apurada pela autoridade policial competente.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 15 de março de 2021.

Cassia Regina Zaffani Furlan
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, na data supra, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Bruno César dos Santos Ramos
Secretário de Administração

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

www.presidenteepitacio.sp.gov.br | Praça Almirante Tamandaré, 16-19 - Centro - Cep: 19470-000 | Tel.: (18) 3281-9777

IMPrensa Oficial

Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Marlan de Melo

Secretário de Negócios Jurídicos



"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio

www.presidenteepitacio.sp.gov.br | Praça Almirante Tamandaré, 16-19 - Centro - Cep: 19470-000 | Tel.: (18) 3281-9777

IMPRENSA OFICIAL

Secretaria de Administração



Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Presidente Epitácio/SP
Secretaria de Administração,
Patrimônio e Trânsito

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Presidente Epitácio-SP – Fone (18)3281 7000 - 0793
Rua Álvaro Coelho, nº 28-54 – Jardim Campo Grande
CEP : 19.470-000

E-mail: transito@presidenteepitacio.sp.gov.br

Edital nº 02/2021

Relação de Notificação de Autuação

AIT	PLACA	INFRAÇÃO	VENCIMENTO
E020514-1	FIK4319	583-50	22/04/2021
E018368-1	HSH0624	605-02	20/04/2021

Relação de Notificação de Penalidade

AIT	PLACA	INFRAÇÃO	VENCIMENTO
E020378-1	GUO3823	554-11	13/04/2021
E019783-1	ESC2023	520-70	13/04/2021
E019754-1	ESC2023	605-01	13/04/2021
E020403-1	AQA5123	554-11	13/04/2021
E020408-1	DFE9678	554-11	20/04/2021
E020135-1	DUT5114	653-00	08/04/2021
E020248-1	EGR6596	554-11	13/04/2021
E018253-1	CVQ5464	545-21	10/04/2021
E020041-1	AMP4068	540-10	13/04/2021
E020140-1	FUV4789	545-26	13/04/2021
E020330-1	FPI9945	554-11	13/04/2021
E020250-1	EPM5751	554-11	13/04/2021
E020302-1	DBK3821	555-00	13/04/2021
E020346-1	FSG9367	545-27	20/04/2021
E020436-1	FSG9367	545-27	20/04/2021
E018661-1	EAE2805	554-11	20/04/2021
E020413-1	EIT3707	554-11	20/04/2021

Franklin Villalba Ribeiro
Diretor de Trânsito